



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

LEI NÚMERO 1.076/97, DE 29 DE JULHO DE 1.997.

## **Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Monteiro Lobato e dá outras providências.**

**HENRIQUE MARTINS FILHO**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizados e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

**Art. 2º** - Competente ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- II - elaborar o Regimento Interno do COMAE;
- III - participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";
- IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;
- V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse desta Programa;
- VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;
- VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa de Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FNDE), ao final do exercício;
- VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;
- IX - apresentar a Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada a realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- X - divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio a gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;
- XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terá a seguinte composição:

- I - representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- II - representante de professores;
- III - representante de pais de alunos;
- IV - representante de trabalhadores;

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O representante do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 4º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato de Executivo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

**Art. 4º** - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

**Art. 5º** - Os Conselheiros que faltarem, se justificarem, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

**Art. 6º** - Os membros do COMAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

**Art. 7º** - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE será públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 8º** - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

I - sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II - procedimentos para as sessões e as votações;

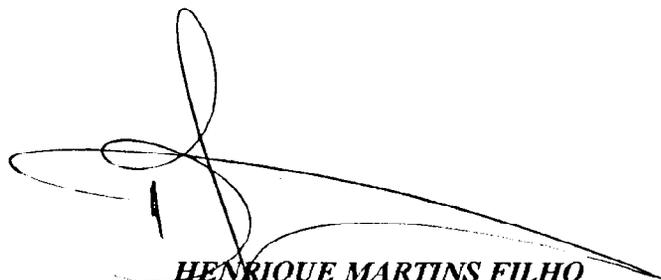
III - sobre os membros: composições por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo de mandatos;

IV - forma de exercício da Presidência.

**Art. 9º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 29 de julho de 1997.



**HENRIQUE MARTINS FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada por Editais,  
data supra.



**AMAURY DONIZETE DA SILVA**